


**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT**



**RESOLUÇÃO n° 033/2001,
altera a Resolução n° 017/96
revogada pela RESOLUÇÃO n° 035/02**

DOU n° 171, Seção 1, págs. 105, 05/SET/01



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 035/02)

Altera a Resolução n° 17, de 17/06/96, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e tendo em vista os processos n°s. 08190.057626/98-14, 08190.002063/96-92 e 08190.002036-2/95, e de acordo com deliberação na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 10/08/2001,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o *caput* do artigo 41, revogar o § 4° do artigo 41 e incluir o artigo 43, todos da Resolução n° 17, de 17/06/96, alterada pela Resolução n° 20, de 06/11/96, pela Resolução n° 26, de 22/10/97, e pela Resolução n° 29, de 29/06/98, publicadas respectivamente no Diário Oficial, Seção 1, de 24/06/96, 21/11/96, 27/10/97 e 10/07/98, que passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 41. Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final."

"Art. 43. Autuado o recurso, será sorteado relator dentre os componentes da Banca Examinadora que, após ouvir o examinador da matéria, que indicará os critérios adotados para a atribuição da nota, o relatará, no prazo de três dias, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso que decidirá por votos da maioria de seus membros."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
TEREZINHA SÍLVIA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora de Justiça
Relatora

